

- AIA (Administradores) ou técnicos de entidades proponentes envolvidos na contratação de serviços de consultoria relacionados com a AIA (Proponentes);
- g) Código de Conduta: o código publicado no Anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
 - h) Consultor: Técnico envolvido na elaboração ou revisão de documentos previstos no RJIA, da responsabilidade da entidade proponente, ou na prestação de outros serviços de consultoria relacionados com a AIA;
 - i) Consultor Coordenador: Consultor responsável pela coordenação da elaboração de documentos da responsabilidade das entidades proponentes, incluindo o planeamento dessa elaboração, a gestão da equipa técnica responsável por essa elaboração, a articulação interdisciplinar entre os membros da equipa técnica e a articulação entre a equipa técnica, a entidade proponente e o projetista;
 - j) Consultor Especialista: Consultor responsável envolvido na elaboração de documentos de AIA da responsabilidade da entidade proponente ou a outros serviços de consultoria relativos a especialidades;
 - k) Entidade Proponente: Entidade, pública ou privada, responsável por um projeto sujeito a AIA;
 - l) Especialidade: Domínios técnicos ou científicos desenvolvidos no âmbito da AIA e que correspondem a fatores ou componentes do ambiente ou a atividades a desenvolver;
 - m) Estagiário: Técnico na fase inicial da sua carreira profissional em AIA;
 - n) Nível: Divisão das subcategorias, relacionada com a experiência profissional;
 - o) Peritos Competentes em AIA: Inscritos em qualquer das categorias e respetivas subcategorias de peritos competentes em AIA, com exceção do nível de “Estagiário”;
 - p) Proponente: Técnico de entidade proponente, regularmente envolvido na contratação de serviços de consultoria relacionados com a AIA;
 - q) Proponente Coordenador: Proponente desempenhando funções de chefia em unidades orgânicas de entidades proponentes responsáveis pela contratação de serviços de consultoria relacionados com a AIA;
 - r) Proponente Especialista: Proponente regularmente envolvido na elaboração de pareceres ou de outras atividades relativas a especialidades, no âmbito de procedimentos de AIA;
 - s) Subcategoria: Divisão das categorias, relacionadas com o âmbito da atividade profissional em AIA, coordenação ou atividades relativas a uma ou mais especialidades.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS COMPETENTES

Artigo 3.º - Conselho Executivo de Qualificação em AIA

1. O Conselho Executivo de Qualificação em AIA (CEQ) é constituído por três Peritos Competentes em AIA simultaneamente membros da APAI, um Presidente e dois Vogais, designados pela Direção da APAI.
2. Os membros da Direção da APAI não podem ser designados para o CEQ.

3. A designação dos membros do CEQ deve ser acompanhada da publicação do respetivo *curriculum vitae* no sítio da APAI na Internet.
4. Qualquer membro da APAI pode requerer, no prazo de dez dias após a publicação referida no número anterior, a ratificação das nomeações pela Assembleia Geral.
5. O mandato dos membros do CEQ é de três anos, não sendo permitida a sua renomeação por mais de dois mandatos sucessivos.
6. Compete ao CEQ:
 - a) Administrar o sistema voluntário de qualificação previsto no presente regulamento;
 - b) Decidir sobre os pedidos de inscrição e de revalidação de inscrição;
 - c) Decidir as línguas em que podem ser apresentados os documentos de instrução dos pedidos de inscrição e de revalidação de inscrição;
 - d) Propor ao Conselho Consultivo de Qualificação (CCQ) normas orientadoras de aplicação dos requisitos de inscrição ou de revalidação de inscrição;
 - e) Propor à Direção da APAI a realização das despesas que se revelem necessárias ao funcionamento do sistema de qualificação e à sua promoção;
 - f) Elaborar um relatório anual sobre o desempenho do sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.
7. O CEQ define a periodicidade das suas reuniões, no mínimo trimestralmente, e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
8. Podem participar nas reuniões do CEQ, sem direito a voto, quaisquer pessoas que o Presidente do CEQ entenda relevantes para os assuntos em agenda, nomeadamente representantes das associações públicas profissionais ou das associações técnicas e profissionais que tenham estabelecido, com a APAI, protocolo de colaboração relativo ao sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.

Artigo 4.º - Conselho Disciplinar e de Recurso de Qualificação em AIA

1. O Conselho Disciplinar e de Recurso de Qualificação em AIA (CDRQ), é constituído por cinco Peritos Competentes em AIA simultaneamente membros da APAI, um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, designados pela Direção da APAI.
2. Os membros da Direção da APAI não podem ser designados para o CDRQ.
3. A designação dos membros do CDRQ deve ser acompanhada da publicação do respetivo *curriculum vitae* no sítio da APAI na Internet.
4. Qualquer membro da APAI pode requerer, no prazo de dez dias após a publicação referida no número anterior, a ratificação das nomeações pela Assembleia Geral.
5. O mandato dos membros do CDRQ é de três anos, não sendo permitida a sua renomeação por mais de dois mandatos sucessivos.
6. Ao CDRQ compete:
 - a) Nomear o Relator para cada procedimento disciplinar motivado pela alegada violação do Código de Conduta, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do presente regulamento;

- b) Promover a audiência prévia do visado em procedimento disciplinar, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do presente regulamento;
 - c) Decidir os procedimentos disciplinares, nos termos do n.º 9 do artigo 12.º do presente regulamento, tendo em conta a proposta de decisão do Relator e as alegações da audiência prévia;
 - d) Adotar as medidas propostas pelo Relator, nos termos do n.º 10 do artigo 12.º do presente regulamento;
 - e) Decidir sobre recursos do indeferimento de pedido de inscrição ou pedido de revalidação de inscrição.
7. O CDRQ reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 5.º - Conselho Consultivo de Qualificação em AIA

1. O Conselho Consultivo de Qualificação em AIA (CCQ), é constituído por:
 - a) Presidente da Direção da APAI, que preside;
 - b) Presidente e vogais do CEQ;
 - c) Presidente do CDRQ;
 - d) Representante de cada Autoridade de AIA;
 - e) Representante de cada associação pública profissional e de cada associação técnica e profissional que tenha estabelecido, com a APAI, protocolo de colaboração relativo ao sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.
2. Compete ao CCQ:
 - a) Acompanhar o sistema de qualificação previsto no presente regulamento;
 - b) Elaborar normas orientadoras de aplicação dos requisitos de inscrição ou de revalidação de inscrição;
 - c) Elaborar recomendações relativamente ao desempenho do sistema de qualificação;
 - d) Propor alterações ou pronunciar-se sobre propostas de alteração ao presente regulamento.
3. O CCQ reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 6.º - Disposições comuns

1. O CEQ, o CDRQ e o CCQ só podem reunir com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os membros do CEQ, do CDRQ e do CCQ não são remunerados, devendo ser pagas senhas de presença pela participação nas reuniões, com o valor mais reduzido das senhas de presença fixadas para os membros das assembleias municipais, e reembolsadas despesas de deslocação.
3. O apoio administrativo e de secretariado do CEQ, do CDRQ e do CCQ é assegurado pelos serviços da APAI.